



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº PE 90074/2024

Processo nº 08810098.000126/2024-31

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90074/2024

UASG: 925538

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANTERNA PARA CABEÇA/CAPACETE, COTOVELEIRA TÁTICA E LÍQUIDO GERADOR DE ESPUMA PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 162.257,00 (cento e sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e sete reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/11/2024.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): 10:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: Aberto

LOCAL (PLATAFORMA): Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.
10. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO
11. DO REAJUSTE
12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90074/2024

(Processo Administrativo nº 08810098.000126/2024-31)

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, responsável pela fase externa das licitações oriundas da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte, através de sua Pregoeira Oficial, designada pelo Ato nº 24 (Doc. SEI nº 25739234), em conformidade com a Portaria nº 299 - GS/SEAD, de 02 de março de 2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, do Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE LANTERNA PARA CABEÇA/CAPACETE, COTOVELEIRA TÁTICA E LÍQUIDO GERADOR DE ESPUMA PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O tipo de julgamento da licitação será MENOR PREÇO, POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de divergência entre as condições ou exigências do Edital e as do Termo de Referência, prevalecerá o que estiver descrito no Termo de Referência. E com relação às especificações e descrições dos itens a serem adquiridos informamos que prevalecerão todas as regras e definições estabelecidas no Termo de Referência, em comparação aos bens cadastrados que são sugeridos pelos catálogos da plataforma Comprasgov. Portanto, as cotações dos itens da licitação devem ser feitas com base nas especificações previstas no Anexo I do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. **Será permitida a participação de empresas em consórcio.**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Conforme justificativa apresentada nos itens 8.1.1 e 8.1.2 do Termo de Referência 28148474, somente para o item 1 - Lanterna para cabeça e item 2 - Capacete e Cotoveleira tática a participação será exclusiva para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, nos termos do art. 42 da [Lei Complementar Estadual 675, de 2020](#).

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, *para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021*, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI e equiparados, nos limites previstos do art 2º da [Lei Complementar Estadual 675, de 2020](#).

2.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como observando-se o previsto na [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#), bem como na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e valor total do item;
 - 4.1.2. Marca;
 - 4.1.3. Fabricante;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de: R\$4,00 (quatro reais) para o item 01, de R\$3,00 (três reais) para o item 2 e de R\$8,00 (oito reais) para o item 03*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. **O PROCEDIMENTO SEGUIRÁ DE ACORDO COM O MODO DE DISPUTA ABERTO.**

5.11. **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art [42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 2.7 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 2.5.1 e 3.6 deste edital**.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.9.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.9.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.9.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.9.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.12.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.12.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade

do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%**, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, mediante a declaração de autenticidade por advogado, sob sub responsabilidade pessoal” (art. 12, IV, da Lei 14.133/2021), ou por assinatura digital em meio eletrônico, desde que mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, §2º, da Lei 14.133/2021).

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.rn.gov.br>, após o cadastro do representante legal da licitante no sistema SEI/RN através do link: https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

9.1. As condições de entrega do objeto consta no item 5 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do contrato e fiscalização constam no item 6 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento constam no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

12. DO REAJUSTE

12.1. As condições de reajuste do contrato constam na Cláusula 7ª da Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5. Fraudar a licitação
- 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1. Para as infrações previstas **nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 13.4.2. Para as infrações previstas **nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas **nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas **nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas **nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita **no item 13.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua

intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cplsesed@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede da Secretaria de Estado da Administração do RN (SEAD/RN), no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Bloco 08, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos:

15.10.1. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e

15.10.2. <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao> - Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III - Modelo de proposta comercial

Natal/RN, 06 de novembro de 2024.

Maretânea Medeiros de Araújo

Pregoeira

Rossano Henriques de Souza Campos

Equipe de Apoio

Jonas Augusto Ribeiro Helinsk

Equipe de Apoio

Patricia da Silva Ramalho

Equipe de Apoio

ANEXOS DO EDITAL
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cbm.rn.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08810098.000126/2024-31

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de lanterna para cabeça/capacete, cotoveleira tática e líquido gerador de espuma, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lanterna para cabeça/capacete: A lanterna deverá ser compatível e adaptável aos capacetes para salvamento e com a sua descrição contida nesse Termo. Deverá ser em LED, com ângulo de feixe de pelo menos 30°, resistente ao impacto, choque e poeira, além de ser impermeável e antiexplosão zonas 0, 1 e 2; alimentada por pilhas "AA" ou "AAA" alcalinas ou recarregáveis, no qual seu tempo de uso não deve ser inferior a 155 horas (para as pilhas); deverá possuir vida útil mínima 40.000 horas, potência mínima de 150 lumens, com no mínimo 12 horas de duração de autonomia; Possuir botão ou botões de fácil acesso, para utilização com luvas, com pelo menos 2 modos de operação (intensidade ou foco da luz); tamanho máximo de 15 cm na maior de suas dimensões, peso máximo de 200g. Deverá ser fornecida com cinta elástica antiderrapante e cinta de tecido ou emborrachada para utilização no capacete de salvamento em altura ou terrestre e resgate em estruturas colapsadas. Com certificação e garantia mínima de 12 meses. Com pilha inclusa. Cotoveleira tática: Cotoveleira tática para uso militar; protetor de cotovelo. Ideal para operações Bombeiro Militar onde há exigência física extrema, necessitando de conforto máximo que minimize os traumas causados pelo apoio do cotovelo em piso irregular ou pela sustentação	Unidade	100	R\$ 445,00	R\$ 44.500,00

2	do peso corporal por tempo prolongado. Material: Cordura 600 combinada com materiais termoplásticos e termofixos. As cotoveleiras devem ser construídas externamente em nylon 600, acolchoadas em espuma de células fechadas, tendo tecido confortável na parte interna, costuradas com nylon de alto desempenho; Sistema de amortecimento: deve possuir plataforma em polímero moldadas por injeção em bicomponente, plataforma rígida, extremamente resistente, tendo nas laterais da joelheira um polímero flexível para permitir o máximo de flexibilidade nos movimentos e aumentar o conforto. A plataforma deve ser fixada a espuma através de pelo menos 4 (quatro) rebites de latão anodizado na cor da joelheira. Deve oferecer excelente resistência a choque, evitando também a absorção de água; Deve possuir duas cintas elásticas ajustáveis através de velcro e presilhas de polímero na cor da cotoveleira; Deve possuir a marca ou o modelo do fabricante de forma clara estampada na parte frontal ou na parte interna do equipamento; Deve possuir lado específico (direito e esquerdo); O produto deverá ser de marca de uso bombeiro militar, cuja comprovação se dará mediante apresentação de certificado ou declaração do fabricante (em português). Juntamente com a amostra do produto, o licitante deverá apresentar prospecto (folder) que identifique o modelo cotado e as características técnicas necessárias a comprovação do atendimento das operações BM constantes do Termo de Referência. Cor: Preta. Tamanho: Universal.	Unidade	100	R\$ 342,90	R\$
	Líquido gerador de espuma: O Líquido Gerador de Espuma (LGE) deverá atender a norma ABNT NBR 15511, ser indicado para uso com água doce ou do mar, fornecido em polietileno de alta densidade (PEAD) tipo balde/bombonas/tambores de 20 litros, o <i>shelf-life</i> (termo usado para descrever o tempo total que o LGE permanece estável, sem alteração significativa em suas características de desempenho) deverá ser igual ou superior a 15 anos, ter baixa tensão superficial que possa conferir excelentes propriedades umectantes para eficácia no combate a incêndios classe A, formar um colchão de espuma da qual drena um filme aquoso com excepcionais propriedades de extinção, ser totalmente compatível com pó químico seco para uso em conjunto aumentando assim a capacidade extintora, demonstrar capacidade superior de extinção e resistência à reignição em derivados de petróleo, eficaz para incêndios nas classes HC, AV e AR, conforme NBR 15511. Observações: Juntamente com o LGE, deverá ser fornecida ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725.				34.290,00
3		Unidade	100	R\$ 834,67	R\$
					83.467,00

TOTAL DA DEMANDA

R\$162.257,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será contado da publicação do extrato contratual no DOE/RN até 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 – SEAD/SEMJIDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Este Termo de Referência, por não possuir documentos com informações restritas, possui nível de acesso Público, de acordo com a Lei nº 12.527 de 2011, que dispõe sobre Acesso à Informação.

2.

FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Para o item Líquido Gerador de Espuma, O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU estabelece regra específica para AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO SDOs, especificadas nos anexos A e B do Protocolo de Montreal (promulgado pelo Decreto nº 99.280/90):

“Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal”

4.2. Não se vislumbra, para os itens "Lanterna para cabeça ou capacete" e "Cotoveleira tática", no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU, a partir da presente contratação, impactos ambientais, sendo necessário, somente, a observância no que concerne ao posterior descarte das embalagens. Entretanto, cumpre ressaltar que é obrigação do fornecedor possuir todas as licenças ambientais e de funcionamento, caso necessárias, convergentes à sua atividade comercial e a região de instalação de seu parque industrial.

4.3. Considerando o item 6. O CICLO DE VIDA: A SUSTENTABILIDADE NA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS, do manual supracitado, temos na Destinação Final dos bens:

4.3.1. Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso ou para remanufatura.

4.3.2. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

I - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, número 959, Barro Vermelho - Natal/RN, CEP: 59.030-350, das 08 horas às 12 horas de segunda-feira à sexta-feira.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo contratual estabelecido no termo de referência equivalente a período condizente com as especificações técnicas do produto a ser adquirido, a conta da data do recebimento definitivo, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso seja maior.

5.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no

contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

6.8. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

6.9. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

6.10. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

6.11. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.12. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, nomes no prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Para a presente contratação o critério de seleção da empresa depende do item. Por tanto, tem-se o que se segue:

8.1.1. Para o Líquido Gerador de Espuma - LGE:

Considerando a complexidade e especificidade do bem a ser adquirido, o presente processo licitatório não será exclusivo para participação de fornecedores enquadrados como ME/EPP para aquisição do item solicitado, visto que tal produto é tradicionalmente fornecido por empresas que não se enquadram nesse critério. Dessa maneira, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, como ocorreu na licitação da ATA (16216640), Licitação: (Ano: 2023/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE / Nº Processo: 08810201.000111/2022, corre o risco de ver frustrado novamente o certame e causar prejuízo à administração pública, causando prejuízo ao interesse o público.

8.1.2. Nessa seara, é entendível que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar Estadual nº 675, de 6 de novembro de 2020, não é absoluta, conforme expressa o Art. 45: "Art. 45. Não se aplica o disposto nos arts. 40 a 44, desta Lei Complementar, quando: I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo sediados local ou regionalmente no Estado e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto

ou complexo do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado [...]"

8.1.3. Para a lanterna para cabeça/capacete e cotoveleira tática:

Os itens Lanterna para cabeça/capacete e Cotoveleira tática, objeto deste Termo de Referência, não ultrapassam o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) conforme dispõe o artigo 42º, da LCE 675/2020. Desta forma, serão exclusivos para participação de fornecedores enquadrados como ME/EPP, consoante com o artigo 42º, da LCE 675/2020.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Rio Grande do Norte e com a fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 162.257,00 (cento e sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e sete reais), conforme custos apostos na Pesquisa Mercadológica (id. 28070487).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SESED.

10.2. A dotação orçamentária deverá ser informada pela SESED em momento oportuno.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. O Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como documento anexo a este Termo de Referência.

10.5. Este Termo de Referência, por não possuir documentos com informações restritas, possui nível de acesso Público, de acordo com a Lei nº 12.527 de 2011, que dispõe sobre Acesso à Informação.

Natal/RN, 01 de agosto de 2024.

Victor Hugo Gonzaga Raimundo - 1º TEN QOBM
Gerente do Projeto

LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR - CEL QOCBM
Comandante-Geral do CBMRN

DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o presente Termo de Referência de acordo com Art. 9º, Inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e, conforme subdelegação de competência contida no Art. 1º, inciso II da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2018.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário de Estado Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED/RN)

Referência: Processo nº 08810098.000126/2024-31 SEI nº 29771047

APÊNDICE DO ANEXO I



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 08810098.000126/2024-31

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte atua, conforme Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002, em atividades de defesa civil, combate a incêndio, defesa do meio ambiente, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar, fiscalização de segurança contra incêndio e pânico dentre outras atividades administrativas. De acordo com o Decreto nº 31.139, de 1º de dezembro de 2021, que Aprova o Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte em algumas de suas funções institucionais, constantes no Anexo Único, Art. 2º:

"Art. 2º São funções institucionais do Corpo de Bombeiros Militar, dentre outras:

I - atuar na execução das atividades de proteção e defesa civil;

II - realizar os serviços de prevenção e combate aos incêndios;

III - participar, por meio de órgãos especializados, da defesa do meio ambiente, atuando como órgão estadual encarregado da guarda militar do patrimônio ambiental do Estado, de modo a zelar pela prevenção e combate a incêndios florestais, bem como pela fiscalização efetiva quanto ao cumprimento da legislação ambiental no que diz respeito à preservação da fauna e da flora e, ainda, à proteção contra as ações de degradação do solo, do ar e dos mananciais aquíferos; (...)

VII - desempenhar atividades educativas de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, socorros de urgência e proteção ao meio ambiente; (...)

X - fiscalizar, no âmbito de sua competência, os serviços de armazenamento e transporte de produtos especiais e perigosos, visando à proteção das pessoas, do patrimônio público e privado e do meio ambiente; (...)"

1.2. Por este motivo destaca-se que é de competência do Corpo de Bombeiros Militar dar o primeiro atendimento a ocorrências que precisem de intervenção com produtos perigosos, necessitando de materiais e insumos que possam garantir a eficiência no atendimento de um sinistro e principalmente preservar a segurança dos envolvidos, como por exemplo: os militares que irão atender a ocorrência, a população atingida e o meio ambiente local.

1.3. A classificação de produtos como perigosos é definida na Instrução Complementar publicada pela Resolução ANTT Nº 5.232/2016. Na referida Resolução, Produto Perigoso recebe a definição de todo produto que tenha potencial de causar danos ou apresentar risco à saúde, segurança e meio ambiente. A classificação dos produtos deve ocorrer conforme os critérios estabelecidos na Parte 2 da Resolução ANTT Nº 5.232/2016 e também pelo Manual de Ensaio e Critérios publicado pela ONU. Produtos perigosos são os de origem química, biológica ou radiológica que apresentam um risco potencial à vida, à saúde e ao meio ambiente, em caso de vazamento. Com o grande avanço tecnológico, cada vez mais rápido, tem se aumentado a quantidade e a variedade de produtos químicos em uso o que, por sua vez, aumenta a possibilidade e a gravidade dos acidentes. Os acidentes podem acontecer durante a fabricação, o processamento, o transporte, a estocagem e o descarte.

1.4. Os produtos perigosos são classificados por classes. Existem 9 classes, que são: Classe 1 - Explosivos; Classe 2 - Gases; Classe 3 - Líquidos Inflamáveis; Classe 4 - Sólidos Inflamáveis; Classe 5 - Substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos; Classe 6 - Substâncias tóxicas e substâncias infectantes; Classe 7 - Material Radioativo; Classe 8 - Corrosivos; e Classe 9 - Substâncias perigosas diversas. Eles apresentam pelo menos um dos riscos seguintes. Riscos Químicos: Inflamáveis, explosivos, corrosivos, oxidantes, tóxicos, asfixiantes e radioativos. Riscos Físicos: Gases comprimidos, materiais muito frios, materiais muito quentes, embalagem errada, ou qualquer circunstância física que resulte em consequência de outros riscos. Exemplo: embalagem errada (não homologada), manuseio errado, instruções erradas e identificação errada. Riscos Biológicos: Tóxicos, irritantes, sufocantes, biológicos, radioativos, patogênicos e alergênicos. Entretanto estes riscos não são exclusivos por isso podem ser associados, somados, acumulados e/ou concomitantes em um ou mais produtos perigosos misturados em diversas circunstâncias.

1.5. O CBMRN no momento não dispõe de equipamentos, materiais e insumos específicos que possuam a finalidade de atender ocorrências com produtos perigosos. No Rio Grande do Norte, não é tão comum ocorrências desse tipo, mas quando ocorrem podem gerar danos irreparáveis para o meio ambiente e especialmente nos mananciais aquíferos, que são essenciais para a vida. Por isso o atendimento de qualidade e com maior eficiência pode diminuir os danos causados por estas substâncias. Portanto, vemos a importância que o Corpo de Bombeiros tem em estar preparado para este tipo de ocorrência que acontece em todas as partes do mundo, como podemos ver nos noticiários, e que inclusive pode ocorrer no nosso estado. A aquisição desses materiais nos antecipa de situações como essa, nos torna preparados para o atendimento deste tipo de sinistro o que minimiza os seus efeitos ao meio ambiente e a população local no momento em que houver um acidente.

2. ÁREA REQUISITANTE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

RELAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1. São requisitos essenciais, sem os quais a necessidade não será atendida, os materiais especificados da seguinte forma:

3.1.1. Os materiais devem ser duráveis, de boa qualidade, haja vista o uso envolvendo situações complexas;

3.1.2. O material deve ser antifúngico, antialérgico, atóxico e não propagante a chamas.

Lanterna para cabeça ou capacete

3.2. Especificações mínimas: A lanterna deverá ser compatível e adaptável aos capacetes para salvamento e com a sua descrição contida nesse Termo. Deverá ser em LED, com ângulo de feixe de pelo menos 30°, resistente ao impacto, choque e poeira, além de ser impermeável e antiexplosão zonas 0, 1 e 2; alimentada por pilhas "AA" ou "AAA" alcalinas ou recarregáveis, no qual seu tempo de uso não deve ser inferior a 155 horas (para as pilhas); deverá possuir vida útil mínima 40.000 horas, potência mínima de 150 lumens, com no mínimo 12 horas de duração de autonomia; Possuir botão ou botões de fácil acesso, para utilização com luvas, com pelo menos 2 modos de operação (intensidade ou foco da luz); tamanho máximo de 15 cm na maior de suas dimensões, peso máximo de 200g. Deverá ser fornecida com cinta elástica antiderrapante e cinta de tecido ou emborrachada para utilização no capacete de salvamento em altura ou terrestre e resgate em estruturas colapsadas. Com certificação e garantia mínima de 12 meses. Com pilha inclusa.

Cotoveleira tática

3.3. Especificações mínimas: Cotoveleira tática para uso militar; protetor de cotovelo. Ideal para operações Bombeiro Militar onde há exigência física extrema, necessitando de conforto máximo que minimize os traumas causados pelo apoio do cotovelo em piso irregular ou pela sustentação do peso corporal por tempo prolongado. Material: Cordura 600 combinada com materiais termoplásticos e termofixos. As cotoveleiras devem ser construídas externamente em nylon 600, acolchoadas em espuma de células fechadas, tendo tecido confortável na parte interna, costuradas com nylon de alto desempenho; Sistema de amortecimento: deve possuir plataforma em polímero moldadas por injeção em bicomponente, plataforma rígida, extremamente resistente, tendo nas laterais da joelheira um polímero flexível para permitir o máximo de flexibilidade nos movimentos e aumentar o conforto. A plataforma deve ser fixada a espuma através de pelo menos 4 (quatro) rebites de latão anodizado na cor da joelheira. Deve oferecer excelente resistência a choque, evitando também a absorção de água; Deve possuir duas cintas elásticas ajustáveis através de velcro e presilhas de polímero na cor da cotoveleira; Deve possuir a marca ou o modelo do fabricante de forma clara estampada na parte frontal ou na parte interna do equipamento; Deve possuir lado específico (direito e esquerdo); O produto deverá ser de marca de uso bombeiro militar, cuja comprovação se dará mediante apresentação de certificado ou declaração do fabricante (em português). Cor: Preta. Tamanho: Universal.

Líquido gerador de espuma

3.4. Especificações mínimas: O Líquido Gerador de Espuma (LGE) deverá atender a norma ABNT NBR 15511, ser indicado para uso com água doce ou do mar, fornecido em polietileno de alta densidade (PEAD) tipo balde/bombonas/tambores de 20 litros, o *shelf-life* (termo usado para descrever o tempo total que o LGE permanece estável, sem alteração significativa em suas características de desempenho) deverá ser igual ou superior a 15 anos, ter baixa tensão superficial que possa conferir excelentes propriedades umectantes para eficácia no combate a incêndios classe A, formar um colchão de espuma da qual drena um filme aquoso com excepcionais propriedades de extinção, ser totalmente compatível com pó químico seco para uso em conjunto aumentando assim a capacidade extintora, demonstrar capacidade superior de extinção e resistência à reignição em derivados de petróleo, eficaz para incêndios nas classes HC, AV e AR, conforme NBR 15511. Observações: Juntamente com o LGE, deverá ser fornecida ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725.

3.5. Não será necessário amostra ou prova de conceito para os itens acima mencionados;

3.6. A contratação deve permitir o fornecimento dos produtos em remessa única.

3.7. Buscando Cumprir a Nova Lei de Licitações, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, o Estado do Rio Grande do Norte criou o DECRETO Nº 32.449, DE 07 DE MARÇO DE 2023, o qual dispõe, entre outras coisas, a criação DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.

3.8. Procurando atender ao artigo 19, inciso II, da Lei de Licitações, o Estado estabeleceu, em lei própria, a criação de um Catálogo Eletrônico de Padronização (CEP). Porém até a presente data tal instrumento não foi confeccionado pelo estado.

3.9. Ainda na busca de atender aos dispositivos legais, foi consultado o catálogo do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível pelo endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>. Contudo, o referido catálogo possui, na presente data, apenas dois itens, "Água mineral natural, sem gás" e "Café e açúcar". Os quais não tem relação com a presente contratação.

3.10. Diante da impossibilidade de utilizar os referidos catálogos, pelos motivos acima expostos, para a presente aquisição de equipamento para ocorrências envolvendo produtos perigosos, justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

3.11. Para a presente contratação o critério de seleção da empresa depende do item. Por tanto, tem-se o que se segue:

3.11.1. Para o Líquido Gerador de Espuma - LGE:

Considerando a complexidade e especificidade do bem a ser adquirido, o presente processo licitatório não será exclusivo para participação de fornecedores enquadrados como ME/EPP para aquisição do item solicitado, visto que tal produto é tradicionalmente fornecido por empresas que não se enquadram nesse critério. Dessa maneira, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, como ocorreu na licitação da ATA (16216640), Licitação: (Ano: 2023/ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE / Nº Processo: 08810201.000111/2022, corre o risco de ver frustrado novamente o certame e causar prejuízo à administração pública, causando prejuízo ao interesse o público.

3.11.2. Nessa seara, é entendível que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar Estadual nº 675, de 6 de novembro de 2020, não é absoluta, conforme expressa o Art. 45: "Art. 45. Não se aplica o disposto nos Arts. 40 a 44, desta Lei Complementar, quando: I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo sediados local ou regionalmente no Estado e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado [...]"

3.11.3. Para a lanterna para cabeça/capacete e cotoveleira tática: Os itens Lanterna para cabeça/capacete e Cotoveleira tática, objeto deste Termo de Referência, não ultrapassam o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) conforme dispõe o artigo 42º, da LCE 675/2020. Desta forma, serão exclusivos para participação de fornecedores enquadrados como ME/EPP, consonante com o artigo 42º, da LCE 675/2020.

3.12. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

3.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois o tipo de serviço geralmente não envolve riscos operacionais significativos que possam justificar a exigência de uma garantia contratual. A dispensa da garantia contratual permite a alocação mais eficiente dos recursos financeiros, evitando despesas desnecessárias, aumentando a competitividade e a qualidade das propostas recebidas.

NATUREZA DO OBJETO

3.14. Objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 10.024/19, caracterizado como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

3.15. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023

DURAÇÃO DO CONTRATO

3.16. O prazo de vigência da contratação será contado da publicação do extrato contratual no DOE/RN até 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.17. Para o item Líquido Gerador de Espuma, O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU estabelece regra específica para AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO SDOs, especificadas nos anexos A e B do Protocolo de Montreal (promulgado pelo Decreto nº 99.280/90):

"Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal"

3.18. Não se vislumbra, para os itens "Lanterna para cabeça ou capacete" e "Cotoveleira tática", no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU, a partir da presente contratação, impactos ambientais, sendo necessário, somente, a observância no que concerne ao posterior descarte das embalagens. Entretanto, cumpre ressaltar que é obrigação do fornecedor possuir todas as licenças ambientais e de funcionamento, caso necessárias, convergentes à sua atividade comercial e a região de instalação de seu parque industrial.

3.19. Considerando o item 6. O CICLO DE VIDA: A SUSTENTABILIDADE NA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS, do manual supracitado, temos na Destinação Final dos bens:

3.19.1. Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso ou para remanufatura.

3.19.2. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

I - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 4.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.
- 4.2. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação (apresentados no item anterior), o requisitante realizou o levantamento de mercado e identificou características:
- 4.3. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outras entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado. Porém, os materiais se constituem, no atual cenário, em objetos de frequente aquisição apenas dos Corpos de Bombeiros. Sendo difícil localizar em outros processos administrativos de compras;
- 4.4. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e /ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;
- 4.5. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Porém, não foi encontrado.
- 4.6. Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados, uma vez que se tratam de equipamentos de uso individualizado, especial ou, ainda, não reutilizável (como o LGE), não sendo viável, do ponto de vista técnico, a locação de tais itens.
- 4.7. Os equipamentos objeto deste ETP (lanterna para cabeça ou capacete, cotoveleira tática e líquido gerador de espuma) são materiais de consumo, possuem vida útil reduzida, porém são comuns apenas aos Corpos de Bombeiros, logo é irrealizável a aquisição por meio de doações, pois normalmente apenas os Corpos de Bombeiros compram esses materiais, não sendo costumeiro que uma corporação tenha em demasia esses objetos a ponto de poder realizar doação.
- 4.8. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a aquisição dos objetos pretendidos na presente contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

LANTERNA PARA CABEÇA OU CAPACETE:

- 5.1. A lanterna deverá ser compatível e adaptável aos capacetes para salvamento e com a sua descrição contida nesse estudo;
- 5.2. Deverá ser em LED, com ângulo de feixe de pelo menos 30°, resistente ao impacto, choque e poeira, além de ser impermeável e antiexplosão zonas 0, 1 e 2;
- 5.3. Alimentada por pilhas "AA" ou "AAA" alcalinas ou recarregáveis, no qual seu tempo de uso não deve ser inferior a 155 horas (para as pilhas);
- 5.4. Deverá possuir vida útil mínima 40.000 horas, potência mínima de 150 lumens, com no mínimo 12 horas de duração de autonomia;
- 5.5. Possuir botão ou botões de fácil acesso, para utilização com luvas, com pelo menos 2 modos de operação (intensidade ou foco da luz);
- 5.6. Tamanho máximo de 15 cm na maior de suas dimensões, peso máximo de 200g. Deverá ser fornecida com cinta elástica antiderrapante e cinta de tecido ou emborrachada para utilização no capacete de salvamento em altura ou terrestre e resgate em estruturas colapsadas. Com certificação e garantia mínima de 12 meses. Com pilhas inclusas.

COTOVELEIRA TÁTICA:

- 5.7. Cotoveleira tática para uso militar;
- 5.8. Protetor de cotovelo. Ideal para operações Bombeiro Militar onde há exigência física extrema, necessitando de conforto máximo que minimize os traumas causados pelo apoio do cotovelo em piso irregular ou pela sustentação do peso corporal por tempo prolongado. Material: Cordura 600 combinada com materiais termoplásticos e termofixos;
- 5.9. As cotoveleiras devem ser construídas externamente em nylon 600, acolchoadas em espuma de células fechadas, tendo tecido confortável na parte interna, costuradas com nylon de alto desempenho;
- 5.10. Sistema de amortecimento: deve possuir plataforma em polímero moldadas por injeção em bicomponente, plataforma rígida, extremamente resistente, tendo nas laterais da joelheira um polímero flexível para permitir o máximo de flexibilidade nos movimentos e aumentar o conforto. A plataforma deve ser fixada a espuma através de pelo menos 4 (quatro) rebites de latão anodizado na cor da joelheira. Deve oferecer excelente resistência a choque, evitando também a absorção de água;
- 5.11. Deve possuir duas cintas elásticas ajustáveis através de velcro e presilhas de polímero na cor da cotoveleira;
- 5.12. Deve possuir a marca ou o modelo do fabricante de forma clara estampada na parte frontal ou na parte interna do equipamento;
- 5.13. Deve possuir lado específico (direito e esquerdo);
- 5.14. O produto deverá ser de marca de uso bombeiro militar, cuja comprovação se dará mediante apresentação de certificado ou declaração do fabricante (em português). Cor: Preta. Tamanho: Universal.

LÍQUIDO GERADOR DE ESPUMA

- 5.15. O Líquido Gerador de Espuma (LGE) deverá atender a norma ABNT NBR 15511, ser indicado para uso com água doce ou do mar, fornecido em polietileno de alta densidade (PEAD) tipo balde/bombonas/tambores de 20 litros;
- 5.16. o *shelf-life* (termo usado para descrever o tempo total que o LGE permanece estável, sem alteração significativa em suas características de desempenho) deverá ser igual ou superior a 15 anos;
- 5.17. Ter baixa tensão superficial que possa conferir excelentes propriedades umectantes para eficácia no combate a incêndios classe A;
- 5.18. Formar um colchão de espuma da qual drena um filme aquoso com excepcionais propriedades de extinção;
- 5.19. Ser totalmente compatível com pó químico seco para uso em conjunto aumentando assim a capacidade extintora, demonstrar capacidade superior de extinção e resistência à reignição em derivados de petróleo;
- 5.20. Ser eficaz para incêndios nas classes HC, AV e AR, conforme NBR 15511;
- 5.21. Juntamente com o LGE, deverá ser fornecida ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725.
- 5.22. Não serão exigidos para os objetos demandados manutenção e à assistência técnica, em virtude da natureza dos objetos;
- 5.23. O ciclo de vida do objetos compõe todas as etapas da cadeia de produção, desde a extração das matérias primas até o descarte final do produto. Os objetos (Lanterna para cabeça ou capacete e cotoveleira tática) deste ETP são de uso contínuo e possuem vida útil limitadas, se fazendo imprescindível a aquisição de objetos novos.
- 5.24. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, pois o objeto não é considerado de alta complexidade ou vulto, não havendo com isso comprometimento da competitividade do certame, porquanto trata-se de objeto considerado comum e usualmente encontrado no mercado, assim como a entrega do mesmo não é parcelada, é por lote único e sem necessidade de parcelamento, podendo ser executada por uma única empresa.
- 5.25. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.26. O fornecimento dos produtos ocorrerá em remessa única.
- 5.27. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo contratual estabelecido no termo de referência equivalente a período condizente com as especificações técnicas do produto a ser adquirido, a conta da data do recebimento definitivo, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso seja maior.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A demanda inicial indicada vem da averiguação de inexistência dos itens a serem contratados para utilização em ocorrências envolvendo produtos perigosos. Considerando os potenciais danos dessas ocorrências não só à população, como também todo o meio ambiente, além do altíssimo risco aos quais nossas equipes se expõe ao ter de lidar com esses sinistros, chegou-se a este número de equipamentos levando em consideração a totalidade de unidades existentes em todo o território potiguar e no efetivo existente nestes locais. Esta contratação, portanto, representa capítulo inédito dentro do histórico do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, visando atender às necessidades urgentes da instituição, onde a estimativa foi obtida através da quantidade de material capaz de prover, ao efetivo citado, condições de seguranças mínimas no atendimento de ocorrências envolvendo produtos perigosos.

Em atendimento a esta demanda, formalizamos a seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE EXISTENTE	QUANTIDADE A SER ADQUIRIDAS	MOTIVAÇÃO
1	Lanterna para cabeça ou capacete	UNID.	0	100	Disponibilizar o item em quantidade razoável para os bombeiros militares
2	Cotoveleira tática	UNID.	0	100	Disponibilizar o item em quantidade razoável para os bombeiros militares
3	Líquido gerador de espuma	UNID.	0	100	Disponibilizar o item em quantidade razoável para os bombeiros militares

O instrumento acima evidencia a necessidade urgente da compra dos materiais, com fulcro na justificativa de inexistência deles na atualidade.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas, está acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, os quais poderão ser verificados na Pesquisa de Preço presente no processo administrativo. Foi utilizado a média aritmética e mediana de três valores obtidos, dependendo da situação, e chegou-se ao valor estimado de R\$ 162.257,00 (cento e sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e sete reais), com base no quantitativo estipulado pelo 1º SGB.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O TCU aponta que "o parcelamento é um instrumento de que se deve valer o ente contratante para trazer à competição empresas dos segmentos de mercado aptos a operar com cada uma das parcelas que compõem o objeto licitado. Nas situações em que o objeto abarca um único segmento de mercado, a finalidade do parcelamento é permitir que empresas desse segmento, conquanto não tenham condições de fazer frente ao objeto em toda a sua integralidade, possam atender a demandas menores, resultantes da sua divisão em parcelas. Em ambas as hipóteses, a consequência natural é a ampliação da disputa e, como regra, a contratação por preços mais vantajosos." (ACÓRDÃO 1151/2011 SEGUNDA CÂMARA).

8.2. Com base em tais experiências e entendimentos, esta equipe de planejamento entende que será respeitado o princípio do parcelamento de acordo com o §2 do Art. 40 da Lei Nº 14.133/2021.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. A contratação dos itens mencionados – lanternas para capacete, cotoveleiras táticas e Líquido Gerador de Espuma – foi cuidadosamente analisada, e concluiu-se que não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para o sucesso desta aquisição. Cada item possui funcionalidade independente, não havendo dependência de outras contratações para seu pleno uso e eficácia. Isso garante que os materiais possam ser utilizados imediatamente após sua aquisição e distribuição, sem a necessidade de esperar por outros contratos ou equipamentos complementares. Essa decisão foi embasada na natureza das operações do CBMRN, onde os itens em questão serão empregados de forma autônoma nas rotinas diárias, maximizando sua eficiência e utilidade.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A presente contratação está devidamente alinhada com a Política Nacional de Segurança Pública (PNSP) no eixo de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social, na Ação AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A INTERVENÇÃO EM OCORRÊNCIAS COM PRODUTOS PERIGOSOS NO ÂMBITO DO CBMRN, Objetivo Adquirir material de limpeza, estancamento e EPI para manuseio de produtos perigosos; Equipar os 6 quartéis do CBMRN com equipamentos para atendimento em ocorrência contendo produtos perigosos; Indicador Número de quartéis do CBM aparelhados com material de limpeza, estancamento e EPI para manuseio de produtos perigosos; Meta: fortalecimento do Corpo de Bombeiros Militar.

10.2. No Plano Estadual de Segurança Pública (PESP/RN) está inserido no Eixo: Questões e temas centrais no enfrentamento da violência, criminalidade, prevenção e resposta a incidentes no estado; na Ação Estratégica: 06. Fortalecer as atividades de Proteção e Defesa Civil, assegurando ações de prevenção e intervenção em desastres e de preservação ambiental; na Meta: 10. Aferir anualmente a confiabilidade da população do RN no sistema de segurança pública e no Indicador: 18. Quantitativo de aferições da confiabilidade da população do RN no sistema de segurança pública.

10.3. E com o Plano Plurianual (PPA) da Secretaria Estadual da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte (SESED/RN), no Programa: 0301 – SEGURANÇA PÚBLICA: CIDADANIA, INTELIGÊNCIA, GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, com o Objetivo Geral: 618 – Fortalecer o SISPRN através da modernização da gestão e da governança e da realização de ações de cidadania, inteligência, investigação, perícia oficial, prevenção de incidentes e defesa civil e o Objetivo Específico: 192 – Promover ações de cidadania e defesa social, inteligência, investigação, perícia oficial, prevenção de incidentes e defesa civil; Entrega: 408 – Aquisição de bens para atender as atividades do SISPRN e a Subação: 148801 – Modernização Administrativa, Gerencial e tecnológica do SISPRN.

10.4. O objeto da contratação não está previsto em Plano de Contratação Anual, devido a sua dispensabilidade segundo norma estadual, nos seguintes termos:

"PORTARIA Nº 1046/2023 - GS/SEAD Prorroga a exigência de elaboração do Plano de Contratações Anuais (PCA) e Plano de Contratações Anual do Estado (PCAE) na Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício subsequente ao atual.

Art. 1º A elaboração do Plano de Contratações Anuais (PCA) e Plano de Contratações Anual do Estado (PCAE) na Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte será facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente."

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Os resultados pretendidos, em termos de eficiência econômica e de otimização do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, são os seguintes:

11.2. Com a aquisição destes equipamentos, busca-se fortalecer a capacidade de resposta do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte nas operações de atendimento a emergências envolvendo produtos perigosos, assegurando a segurança da população e do meio ambiente;

11.3. Espera-se alcançar economia na aquisição dos equipamentos por meio de compras estratégicas que aproveitem economias de escala, reduzindo os custos operacionais enquanto aumenta a eficácia do atendimento a emergências;

11.4. Aumento na eficiência operacional é esperado através da melhoria da rapidez e produtividade nas respostas a ocorrências, graças à modernização e aprimoramento do equipamento disponível para os bombeiros;

11.5. Maximização dos resultados em governança administrativa, garantindo que os investimentos em novos equipamentos se traduzam em melhorias tangíveis na segurança e no atendimento à comunidade;

11.6. Assim, o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte estará melhor equipado para cumprir sua missão institucional de proteger a vida, o patrimônio e o meio ambiente, atuando com eficiência e eficácia, e fazendo

uso ótimo dos recursos disponíveis, alinhado também às políticas de responsabilidade ambiental.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não haverá necessidade de capacitação de servidores para atuarem no recebimento e controle do material, tendo em vista que cada instituição possui na sua estrutura um Depósito de Suprimentos com capacidade operativa para processar os reflexos dessa aquisição.

Para garantir a correta execução e fiscalização do contrato, a Administração adotará algumas providências antes da assinatura contratual. Entre elas, destaca-se a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. Será importante realizar treinamentos rápidos e direcionados para garantir que os servidores estejam plenamente preparados para receber, inspecionar e controlar os materiais adquiridos.

Além disso, a preparação das instalações de armazenamento é uma prioridade. As áreas responsáveis pelo recebimento e guarda dos materiais, como o Depósito de Suprimentos, devem estar adequadamente equipadas e organizadas para acomodar os novos itens, assegurando condições ideais de preservação, especialmente no caso de itens como o LGE, que requer cuidados especiais quanto ao armazenamento seguro.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (PREVER LOGÍSTICA REVERSA) (PREVER OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SUAS MITIGAÇÕES)

13.1. Para o item Líquido Gerador de Espuma, O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU estabelece regra específica para AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO SDOs, especificadas nos anexos A e B do Protocolo de Montreal (promulgado pelo Decreto nº 99.280/90):

“Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal”

13.2. Não se vislumbra, para os itens "Lanterna para cabeça ou capacete" e "Cotoveleira tática", no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU, a partir da presente contratação, impactos ambientais, sendo necessário, somente, a observância no que concerne ao posterior descarte das embalagens. Entretanto, cumpre ressaltar que é obrigação do fornecedor possuir todas as licenças ambientais e de funcionamento, caso necessárias, convergentes à sua atividade comercial e a região de instalação de seu parque industrial.

13.3. Considerando o item 6. O CICLO DE VIDA: A SUSTENTABILIDADE NA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS, do manual supracitado, temos na Destinação Final dos bens:

13.3.1. Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso ou para remanufatura.

13.3.2. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

I - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14. ACESSO A INFORMAÇÕES

14.1. Analisando a natureza da contratação, nos termos da Lei nº 12.527/2011, o presente ETP é classificado como público (não sigiloso).

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. De acordo com o Art; 18 §1º, XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, a contratação deste objeto é adequada para o atendimento da necessidade a que se destina, pois:

15.1.1. A contratação proposta está plenamente adequada às necessidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN), atendendo a requisitos técnicos, econômicos e legais essenciais para a execução de suas atividades. A escolha dos itens foi fundamentada após uma análise criteriosa das alternativas disponíveis no mercado, sempre buscando a solução que oferecesse o melhor equilíbrio entre eficiência, durabilidade e segurança.

15.1.2. A lanterna para capacete, por exemplo, é um equipamento indispensável para operações noturnas ou em ambientes de visibilidade reduzida. As alternativas analisadas levaram em consideração a resistência a impactos, à água e ao calor, assim como a autonomia de funcionamento, essenciais para operações prolongadas. A lanterna escolhida possui um sistema de fixação no capacete, o que proporciona mobilidade total ao bombeiro, permitindo que ele tenha as mãos livres para operar outros equipamentos com segurança. Além disso, a alta intensidade luminosa e a

durabilidade do equipamento garantem que os bombeiros possam atuar em ambientes adversos, com visibilidade adequada, sem comprometer a operação.

15.1.3. A cotoveleira tática foi selecionada considerando a proteção e flexibilidade necessárias para intervenções em áreas de difícil acesso ou em operações de busca e salvamento. A solução escolhida oferece resistência a impactos e abrasões, ao mesmo tempo em que preserva a mobilidade do usuário, um fator crítico para garantir a eficácia em situações que exigem movimentos rápidos e precisos. A proteção das articulações é essencial para reduzir o risco de lesões em operações prolongadas, especialmente em locais com superfícies irregulares ou em escombros, assegurando a integridade física dos bombeiros durante toda a operação.

15.1.4. O Líquido Gerador de Espuma (LGE) selecionado foi escolhido por sua alta eficiência no combate a incêndios envolvendo produtos inflamáveis. Esse tipo de produto é essencial para situações que envolvem substâncias químicas perigosas, pois a espuma gerada pelo LGE tem a capacidade de controlar rapidamente as chamas, formando uma barreira que impede a propagação do fogo e protege tanto os profissionais quanto o meio ambiente. A escolha dessa solução também considerou a baixa toxicidade do produto, garantindo que seu uso não acarrete riscos adicionais à saúde dos bombeiros e da população. Além disso, o LGE foi avaliado quanto ao impacto ambiental, e a solução escolhida atende a todos os requisitos de segurança ambiental, oferecendo um excelente custo-benefício.

15.1.5. Em conclusão, a contratação desses itens - lanternas para capacete, cotoveleiras táticas e Líquido Gerador de Espuma - atende plenamente aos objetivos estratégicos do CBMRN. Os materiais escolhidos proporcionam maior segurança, eficiência e proteção, tanto para os bombeiros que estarão em campo quanto para a população em geral. O processo de aquisição desses itens foi conduzido com base em análises técnicas e econômicas rigorosas, que garantem que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e que as necessidades da corporação sejam adequadamente atendidas.

15.1.6. O plano de implementação para a distribuição dos materiais inclui etapas claras e bem definidas, como a aquisição, a entrega aos depósitos das unidades operacionais e a integração dos materiais nas rotinas diárias dos bombeiros. Haverá treinamentos específicos para o uso dos novos equipamentos, assegurando que todos os profissionais estejam capacitados para utilizar os materiais de forma eficiente.

16. RESPONSÁVEIS:

Victor Hugo Gonzaga Raimundo - 1º TEN QOCBM
Matrícula: 223.833-0
Gerente do Projeto

Jonas Eduardo Ferreira Alves - TC QOCBM
Matrícula: 196.540-9
Área Técnica

Misael Pereira de Andrade Silva - SD QPBM
Matrícula: 241.501-1
Área de Contratações

Natal, 29 de julho de 2024.

Referência: Processo nº 08810098.000126/2024-31 SEI nº 29771277

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Avenida Sen. Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado, Prédio da Escola de Governo, 1º andar, Prédio da Escola de Governo, 1º andar - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defesasocial.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
____/2024 - QUE FAZEM ENTE SI O ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA
DEFESA SOCIAL - SESED/RN E A EMPRESA
_____.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL** com sede no Centro Administrativo do Estado, Escola de Governo, 1º andar, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, em Natal/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **00.498.299/0001-56**, neste ato representado pelo senhor **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil/RN, portador da Matrícula Funcional nº 75.477-3, nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social no dia 03 de janeiro de 2019, publicado na edição nº 14.325 - DOE/RN, indicado para Ordenador de despesas pela Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 05 de janeiro de 2019, residente e domiciliado nesta capital doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08810098.000126/2024-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de lanterna para cabeça/capacete, cotoveleira tática e líquido gerador de espuma, nas condições estabelecidas no Termo de Referência:
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lanterna para cabeça/capacete: A lanterna deverá ser compatível e adaptável aos capacetes para salvamento e com a sua descrição contida nesse Termo. Deverá ser em LED, com ângulo de feixe de pelo menos 30°, resistente ao impacto, choque e poeira, além de ser impermeável e antiexplosão zonas 0, 1 e 2; alimentada por pilhas "AA" ou "AAA" alcalinas ou recarregáveis, no qual seu tempo de uso não deve ser inferior a 155 horas (para as pilhas); deverá possuir vida útil mínima 40.000 horas, potência mínima de 150 lumens, com no mínimo 12 horas de duração de autonomia; Possuir botão ou botões de fácil acesso, para utilização com luvas, com pelo menos 2 modos de operação (intensidade ou foco da luz); tamanho máximo de 15 cm na maior de suas dimensões, peso máximo de 200g. Deverá ser fornecida com cinta elástica antiderrapante e cinta de tecido ou emborrachada para utilização no capacete de salvamento em altura ou terrestre e resgate em estruturas colapsadas. Com certificação e garantia mínima de 12 meses. Com pilha inclusa.	Unidade	100	R\$	R\$
2	Cotoveleira tática: Cotoveleira tática para uso militar; protetor de cotovelo. Ideal para operações Bombeiro Militar onde há exigência física extrema, necessitando de conforto máximo que minimize os traumas causados pelo apoio do cotovelo em piso irregular ou pela sustentação do peso corporal por tempo prolongado. Material: Cordura 600 combinada com materiais termoplásticos e termofixos. As cotoveleiras devem ser construídas externamente em nylon 600, acolchoadas em espuma de células fechadas, tendo tecido confortável na parte interna, costuradas com nylon de alto desempenho; Sistema de amortecimento: deve possuir plataforma em polímero moldadas por injeção em bicomponente, plataforma rígida, extremamente resistente, tendo nas laterais da joelheira um polímero flexível para permitir o máximo de flexibilidade nos movimentos e aumentar o conforto. A plataforma deve ser fixada a espuma através de pelo menos 4 (quatro) rebites de latão anodizado na cor da joelheira. Deve oferecer excelente resistência a choque, evitando também a absorção de água; Deve possuir duas cintas elásticas ajustáveis através de velcro e presilhas de polímero na cor da cotoveleira; Deve possuir a marca ou o modelo do fabricante de forma clara estampada na parte frontal ou na parte interna do equipamento; Deve possuir	Unidade	100	R\$	R\$

lado específico (direito e esquerdo); O produto deverá ser de marca de uso bombeiro militar, cuja comprovação se dará mediante apresentação de certificado ou declaração do fabricante (em português). Juntamente com a amostra do produto, o licitante deverá apresentar prospecto (folder) que identifique o modelo cotado e as características técnicas necessárias a comprovação do atendimento das operações BM constantes do Termo de Referência. Cor: Preta. Tamanho: Universal.

Líquido gerador de espuma: O Líquido Gerador de Espuma (LGE) deverá atender a norma ABNT NBR 15511, ser indicado para uso com água doce ou do mar, fornecido em polietileno de alta densidade (PEAD) tipo balde/bombonas/tambores de 20 litros, o *shelf-life* (termo usado para descrever o tempo total que o LGE permanece estável, sem alteração significativa em suas características de desempenho) deverá ser igual ou superior a 15 anos, ter baixa tensão superficial que possa conferir excelentes propriedades umectantes para eficácia no combate a incêndios classe A, formar um colchão de espuma da qual drena um filme aquoso com excepcionais propriedades de extinção, ser totalmente compatível com pó químico seco para uso em conjunto aumentando assim a capacidade extintora, demonstrar capacidade superior de extinção e resistência à reignição em derivados de petróleo, eficaz para incêndios nas classes HC, AV e AR, conforme NBR 15511. Observações: Juntamente com o LGE, deverá ser fornecida ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), conforme ABNT NBR 14725.

3		Unidade	100	R\$	R\$
---	--	---------	-----	-----	-----

TOTAL DA DEMANDA

R\$

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Estudo Técnico Preliminar da Contratação;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato contratual no DOE/RN, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (ART. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxx.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/03/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA** (Compra de bens de consumo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 – SEAD/SEMJDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

até o limite de **60 (sessenta) dias**;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **8% (oito por cento)** do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **6 % (seis por cento)** do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **4% (quatro por cento)** do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **2 % (dois por cento)** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, constante na **Lei Orçamentária Anual - 2024**, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R\$
21132	06	181	0301	1488	148801	4.713	33.90.30	47 - Materiais de Equipamentos de Prot. individual - EPI	

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

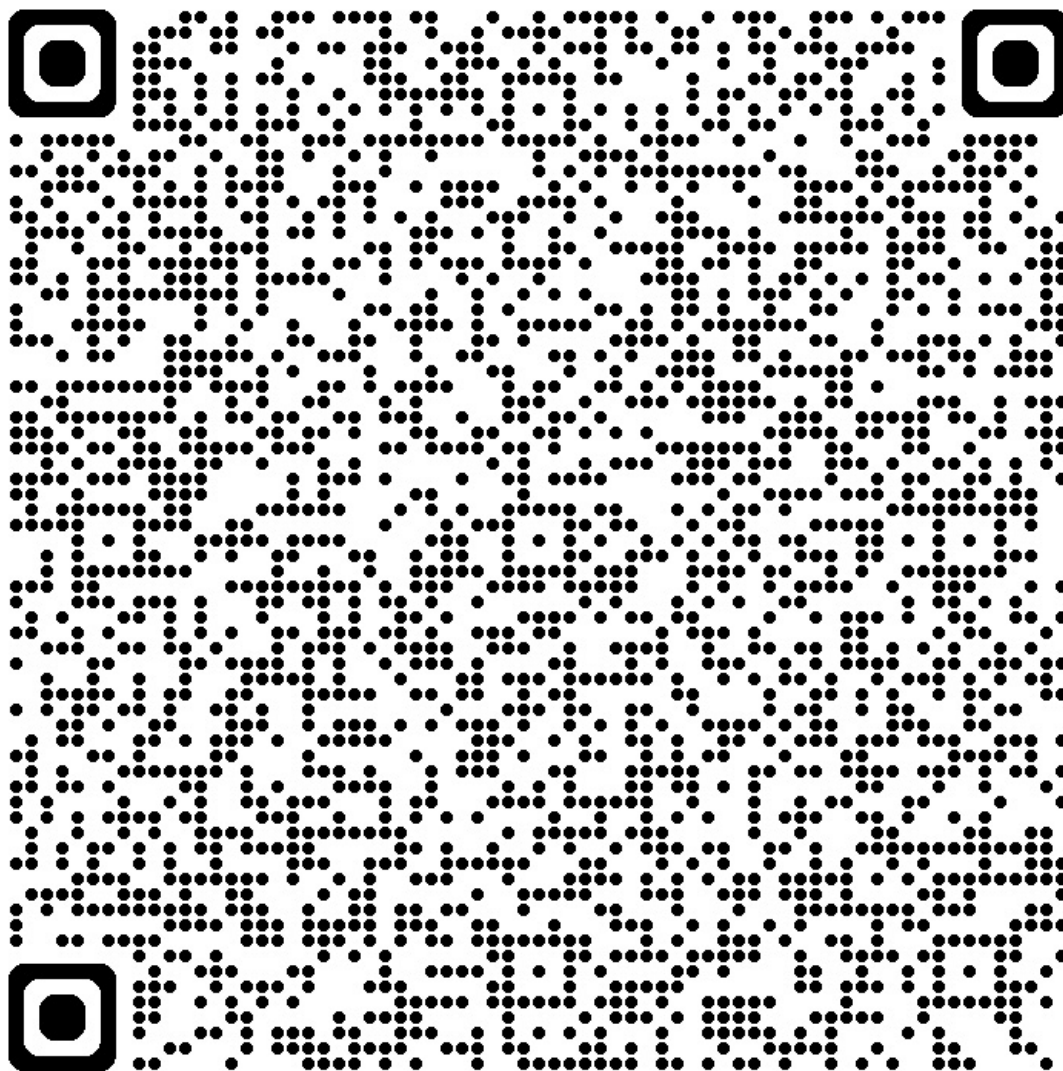
OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da SESED/RN
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura	Assinatura
CPF nº	CPF nº

ANEXO: Termo de Referência (28148474)



Referência: Processo nº 08810098.000126/2024-31 SEI nº 28410614

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.defesasocial.gov.br

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - CNPJ Nº 00.498.299/0001-56

Sra Pregoeira,

Seguindo os ditames do edital, apresento a Vossa Senhoria a nossa proposta para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024, conforme a seguir relacionados, especificados de acordo com ANEXO I, do Edital:

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item(s)	Especificações dos produto(s)/serviço(s)	CATSERV	Quant.	Unid.	Preços Unitários	Total por Item
01	Lanterna para cabeça/capacete, conforme TR e ETP		100	unidade	R\$	R\$
02	Cotoveleira tática, conforme TR e ETP		100	unidade	R\$	R\$
03	Líquido gerador de espuma, conforme TR e ETP		100	unidade	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

1. GARANTIA DOS PRODUTOS : O Prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido no Termo de Referência. Caso o referido documento não informe a garantia sobre os bens pretendidos para a aquisição, observar-se-á o previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2. VALIDADE DA PROPOSTA: Declaramos que a validade desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua entrega.

3. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única. **Conforme item 5.1 do Termo de Referência.**

4. LOCAL DE ENTREGA: Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, número 959, Barro Vermelho - Natal/RN, CEP: 59.030-350, das 08 horas às 12 horas de segunda-feira à sexta-feira. **Conforme item 5.3 do Termo de Referência.**

5. PRAZO DE PAGAMENTO: A licitante DECLARA que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO II deste Edital.

6. CONTA BANCÁRIA: Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____ (com seus dígitos verificadores), e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.

7. DECLARO:

7.1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

7.2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

7.3) Que os serviços serão prestados conforme especificações previstas no Termo de Referência, e serão obedecidas as condições gerais e exigências previstas no Termo de Referência e Adendo.

Atenciosamente, Natal/RN, ____ de _____ de 20 ____.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

Empresa ou fabricante



Documento assinado eletronicamente por **MARETANEA MEDEIROS DE ARAUJO, Pregoeiro(a)**, em 06/11/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSSANO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS, Equipe de Apoio**, em 06/11/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JONAS AUGUSTO RIBEIRO HELINSKI, Equipe de Apoio**, em 06/11/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA DA SILVA RAMALHO, Equipe de Apoio**, em 06/11/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30139560** e o código CRC **4B838FBE**.